



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0428/2024

Nos termos regimentais, foi encaminhado a esta relatoria o Projeto de Lei nº 0428/2024, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, que institui o Programa de Combate ao Vício em Apostas e Jogos de Azar (ludopatia), denominado “Sem Chance para o Azar”, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Na Justificação, o Autor aduz a “importância de criar mecanismos para combater o referido vício, especialmente diante da possibilidade de legalização das casas de apostas em âmbito nacional” (Evento 3, p. 7).

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 10 de setembro de 2024 e, em seguida, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que deliberou pela admissibilidade da matéria, na forma da Emenda Substitutiva Global apresentada pelo Autor, no dia 2 de abril de 2024, a qual “visa substituir o texto de justificativa originalmente apresentado, em função do erro material no cadastro da proposta”.

Após examinar a matéria, observo que a implementação do Programa, sobretudo no que toca a determinadas atribuições ao Poder Executivo, pode implicar em aumento de despesa para a Administração Pública estadual, especialmente em razão: **(i)** da criação e manutenção de canais oficiais de apoio (art. 2º, VIII); **(ii)** da criação e instalação de centros regionais de referência de tratamento (art. 2º, IX); e **(iii)** da implementação do “Cadastro Anti-Apostas” (art. 3º).



Diante disso, e considerando a competência desta Comissão de Finanças e Tributação para examinar a adequação financeiro-orçamentária da proposição, nos termos do inciso II do art. 73 do Regimento Interno¹, entendo ser imprescindível a promoção de **DILIGÊNCIA no Projeto de Lei nº 0428/2024 à Secretaria de Estado da Casa Civil**, para que traga aos autos manifestação da **Secretaria de Estado da Fazenda**, a fim de subsidiar o Relatório e Voto deste Relator.

Sala das Comissões,

Deputado Camilo Martins
Relator

¹ Art. 73. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Finanças e Tributação, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

II – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

[...]